



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 039/2023 – PE
CONTRATO: Nº 20230377
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MRX INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão sob nº 039/2023 - PE que culminou na contratação da empresa MRX-INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA.

II- Consoante Memo. Nº 154/2024 - SEMSA, solicitação de aditivo justificativa para Termo de Aditivo e Contrato nº 20230377, foi solicitado aditivo de valor na margem de 25%, referente aos itens 088673 e 088674 do referido Contrato.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230377.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portanto encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, o Contrato 20230377 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

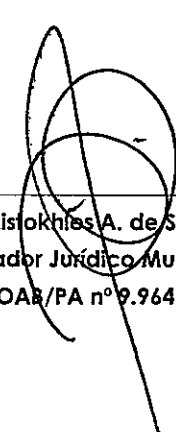
Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MRX- INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20230377), número do processo licitatório (PE nº 039/2023) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

VI- Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230377, visando o acréscimo em preço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 21 de maio de 2024.


Atemístoklis A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964